



**AVISO DE JULGAMENTO  
PROPOSTAS DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público o JULGAMENTO das propostas de preços do processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, mediante o regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a construção de uma escola com 12 (doze) salas – padrão FNDE na Boa Vista, no Município de Goiana/PE. Consta informar que foi encaminhado ofício nº 197/2021-CPL, à secretaria de obras, solicitando análise e parecer quanto as propostas de preços das empresas J.L. Maranhão Construtora Ltda-Epp, Sociedade Brasileira de Construções Ltda, Multiset Engenharia Ltda, Construções Realizações Empresariais Eireli-Epp, CLF Construtora Eireli, Construtora Manassu Ltda, que respondido através do **parecer técnico nº 008/2021**, notificando o que segue: a licitante **J.L. Maranhão construtora Ltda-Epp**, “... não apresentou memória de cálculo e apresentou erro nas composições 1.11, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.5, 6.4.7, 6.4.12, 12.27, 13.26, 13.29, 14.15, 15.5, 15.6 e 17.2.8, portanto não atendeu a todos os requisitos solicitados.”, **Sociedade Brasileira De Construções Ltda**, “... alterou coeficientes de quantitativo de insumos na composição dos itens 1.4, 1.6, 1.7, 1.12, 1.13, 2.1, 3.13, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.10, 3.2.1, 3.2.7, 3.3.4, 4.1.1, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.8, 4.2.6, 4.4.1, 5.2.1, 5.2.3, 6.1.5, 6.3.1, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7, 6.4.8, 6.4.9, 6.4.10, 6.4.11, 6.4.12, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 7.5, 9.2, 9.5, 9.8, e 10.1.1, portanto **não atendeu** aos requisitos solicitados”, **Multiset Engenharia Ltda**, “... apresenta um erro de digitação no item 20.1 da memória de cálculo, que fica perceptível ser de digitação pois a quantidade adotada diverge do total, entretanto a empresa adota o valor correto na planilha orçamentária, além disto, apresentou erro de coeficiente das composições nos itens 1.5, 4.2.3, 4.4.1, 9.7, 13.26 e 13.29 e apresentou uma composição incompleta no item 3.1.1, isto posto, a empresa **não atendeu** a todos os requisitos.”, **Control Construções Realizações Empresariais Eireli-Epp**, “... não apresentou memória de cálculo, não apresentou as composições dos itens 1.8, 1.14, 5.2.5, 6.4.9, 7.1, 7.2, 7.3, 9.6, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.8, 13.28, 13.33, 14.1, 14.18, 17.1.3, 17.2.7, 17.2.8, 17.3.7, 17.3.8, 17.4.13, 17.4.15, 17.4.16, 17.4.17, 18.2, 18.8, 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.2.1, onde a empresa fez a simples repetição do nome do item e não destrinchou os elementos que compunham cada composição, portanto **não atendeu** a todos os requisitos solicitados.”, **CLF Construtora Eireli**, “... alterou o coeficiente de serviços nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5, as composições dos itens 6.4.8, 6.4.10 e 6.4.11 apresentam valores diferentes dos adotados na planilha orçamentária, portanto, não atendeu a todos os requisitos solicitados.”, **Construtora Manassu Ltda**, “... não apresentou memória de cálculo, além disto, a mesma altera a nomenclatura dos itens de composição própria, porém sem interferir na análise, entretanto, a empresa adota composições próprias, adotando coeficientes diferentes da planilha de referência, como visto nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.3.1, 6.5.4, 6.5.5 e 6.6.1, a empresa ainda alterou coeficientes de insumo no item 1.8 e alterou o profissional no item 6.4.9, onde a tabela de referência se pedia “AJUDANTE DE SERRALHEIRO” e na planilha da empresa apresentava “SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”, por fim, a empresa **não atendeu** a todos os requisitos solicitados”, indicando ao final que todos os licitantes não atenderam o que solicitava o edital. Diante do exposto e seguindo parecer técnico da secretaria de obras, a CPL decide **DESCLASSIFICAR** as licitantes J.L. Maranhão Construtora Ltda-Epp, Sociedade Brasileira de Construções Ltda, Multiset Engenharia Ltda, Control Construções Realizações Empresariais Eireli-Epp, CLF Construtora Eireli e Construtora Manassu Ltda, por não cumprirem o que preconiza o edital. De acordo com o art. 48 § 3º da lei federal 8.666/93, “ Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas “, portanto amparado no dispositivo legal a CPL decide abrir prazo de 8(oito) dias úteis, até o dia 07 de dezembro de 2021, para que, querendo, entreguem nova proposta de preços, sanadas as falhas que deram causa a desclassificação. Fica desde já marcada a sessão para abertura das novas propostas de preços para o dia 09 de dezembro de 2021, as 09h30. A ata de julgamento das propostas de preços, encontra-se a disposição dos interessados na CPL – Goiana-PE, 25.11.2021 – Emília de Fátima C. Gadelha – Pres. da CPL

